

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo nº: 007/2021**

**Modalidade:** Pregão Registro de Preço: 003/2021

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 006/2021 de 04 de Janeiro de 2021, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo Administrativo de Licitação nº. 007/2021 Pregão Presencial Registro de Preço:003/2021, tipo menor preço por item, número do edital: 003/2021**, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos para UBS - Unidade Básica de Saúde, Valdemir Pitombeira da Costa para o Fundo Municipal de Saúde, deste Município, a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI – ME** inscrita no **CNPJ: 30.949.099/0001-33; PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ: 00.545.222/0001-90; HM CIRURGICA LTDA** inscrita no **CNPJ: 30.981.531/0001-73**.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

**Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.**

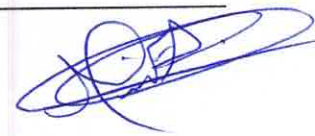
## 2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo de Licitação nº. 007/2021 Pregão Presencial Registro de Preço:003/2021, tipo menor preço por item, número do edital: 003/2021**, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos para UBS - Unidade Básica de Saúde, Valdemir Pitombeira da Costa, e atender as necessidades do órgão do Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Capa;
- Solicitação;
- Orçamentos;
- Estimativa;
- Termo de referência;



- Atuação da capa;
- Memorando do secretário;
- Memorando do setor de compras;
- Despacho N°. 003/2021;
- Decreto da comissão CPL;
- Certificado de pregoeiro;
- Despacho pregoeiro;
- Despacho do gestor do fundo;
- Minuta;
- Parecer jurídico;
- Aviso de licitação;
- Certidão do pregoeiro;
- Publicação;
- Edital;
- Credenciamento;
- Proposta de preços;
- Documentação;
- Ata de julgamento;
- Termo de Homologação;
- Ata de Registro de preço;
- Autorização;
- **Contrato n°. 036/2021;** Via Pharma do Brasil Eireli-ME;
- **Contrato n°. 039/2021;** Profarm Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA;
- **Contrato n°. 040/2021;** HM Cirúrgica LTDA;
- Extratos dos contratos;

### 3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.



Com relação à regularidade fiscal da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI – ME; PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; HM CIRURGICA LTDA**, ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero o **Processo Administrativo de Licitação nº. 007/2021 Pregão Presencial Registro de Preço:003/2021, tipo menor preço por item, número do edital: 003/2021**, para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais odontológicos para UBS - Unidade Básica de Saúde, Valdemir Pitombeira da Costa para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima/TO, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 07 de Maio de 2021.



MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA  
SEC. GERAL DO CONTROLE INTERNO  
Decreto nº. 006 de 04 de Janeiro de 2021